



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

*thy*  
*Carly*

Considerando:

1. A situação epidemiológica atual, que se verifica em Portugal, em resultado da pandemia da doença COVID-19, que tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.
2. Que essa situação epidemiológica tem justificado a adoção de medidas mais restritivas, tendo em conta o crescimento de novos casos diários de contágio da doença.
3. Que, com efeito, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, o Governo declarou a situação de contingência a todo o território nacional continental.
4. Que esta situação coincidiu, grosso modo, com o início das aulas presenciais do ensino primário e ensino básico no concelho de Alfândega da Fé, à semelhança dos estabelecimentos de ensino em todo o país, onde foram reforçados e revistos os planos de contingência e as respostas a nível de transporte escolar.
5. Que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé aprovou o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2020-2021, sendo a sua operacionalização feita em conformidade com as orientações da DGESTE, DGS e documentos normativos publicados em Diário da República, e fixando alguns circuitos especiais sob a responsabilidade do Município.
6. Que, além das diversas medidas adotadas neste âmbito, destacamos a constante do art. 13.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, segundo a qual as entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar, cumulativamente a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade, bem como a limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.
7. Que, tendo em conta todas estas restrições, e a situação contingente que vivemos, não sendo previsível qualquer tipo de resolução sanitária para o fim da pandemia da doença COVID-19, o Município de Alfândega da Fé não dispõe de equipamentos suficientes para dar resposta eficaz ao serviço de transporte escolar, podendo comprometer a prossecução do interesse pública noutras áreas de atuação.

Nestes termos, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, entre:

**LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 509002102, com sede no Edifício LEQUE, antiga Casa do Povo, Av. Francisco Sá Carneiro, n.º 131, 5350-005 Alfândega da Fé, representada por Carla Cortinhas Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**; pessoa coletiva n.º 506647498, com sede no largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente da Câmara Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.

**DAR A CONHECER À DAF E  
AO ARMAZÉM.**

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

20-11-2020 Miguel Franco



### Cláusula Primeira

#### Objeto

É objeto do presente Protocolo de Colaboração a definição dos termos concretos da cedência, a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, da viatura ligeira melhor identificada na cláusula seguinte, propriedade da PRIMEIRA OUTORGANTE.

### Cláusula Segunda

#### Propriedade e Identificação do Veículo

A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária e legítima possuidora da viatura ligeira de passageiros com a marca RENAULT, modelo VL, e número de matrícula 87-TC-97, registada em nome da PRIMEIRA OUTORGANTE em 07.06.2017.

### Cláusula Terceira

#### Cedência

Pelo presente Protocolo de Colaboração, a PRIMEIRA OUTORGANTE cede à SEGUNDA OUTORGANTE, o veículo referido na cláusula anterior para que dele exclusivamente se sirva, em especial no transporte escolar.

### Cláusula Quarta

#### Contrapartida

1. Pela cedência, o SEGUNDO OUTORGANTE paga à PRIMEIRA OUTORGANTE o montante global de €17.280,00, a pagar em duodécimos a partir de janeiro de 2020, até agosto de 2024, ou seja, 44 meses.
2. O montante mensal de cada duodécimo é de €392,73.
3. O pagamento de cada prestação deve ser feito até ao vigésimo dia de cada mês.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE não pagará qualquer valor até ao final de 2020.

### Cláusula Quinta

#### Prazo

1. O presente Protocolo de Colaboração inicia a sua vigência na data da sua outorga, terminando em 31 de agosto de 2024, data prevista para a liquidação definitiva do valor acordado.
2. No final da vigência do Protocolo de Colaboração, ou a partir do momento em que seja totalmente liquidado o valor acordado, ambos os outorgantes encetarão os procedimentos necessários à transferência da propriedade da viatura para a esfera jurídica do SEGUNDO OUTORGANTE.

### Cláusula Sexta

#### Ónus ou Encargos

Enquanto vigorar a cedência da viatura, e enquanto não ocorrer a sua transferência para a esfera jurídica do SEGUNDO OUTORGANTE, este está impedido de constituir sobre o veículo, qualquer tipo de ónus ou encargo.

### Cláusula Sétima

#### Despesas de manutenção

Todas as despesas, incluindo seguros, ficarão a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE.

### Cláusula Oitava

#### Responsabilidades do SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE ficará responsável pelo custo decorrente do abastecimento do veículo.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE ficará igualmente responsável por quaisquer incidentes que resultem da utilização do veículo, nomeadamente coimas e danificação da viatura.

**Cláusula Nona****Finalidade**

O SEGUNDO OUTORGANTE deve destinar o uso do veículo ao fim pretendido, designadamente, transporte escolar e eventualmente outro tipo de transporte necessário à prossecução das suas atribuições.

**Cláusula Décima****Resolução**


1. A PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o acordo, a qualquer momento, se o SEGUNDO OUTORGANTE não usar a viatura para os fins pretendidos.
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE pode, igualmente, resolver o acordo, no caso de atraso no pagamento de duas prestações consecutivas.

**Cláusula Décima Primeira****Aplicação subsidiária**

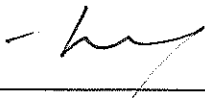
Em tudo o que não estiver regulado no presente Protocolo de Colaboração, será resolvido por acordo das partes.

O presente Protocolo de Colaboração é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Alfândega da Fé, 24 de setembro de 2020

PRIMEIRA OUTORGANTE **LEQUE**  
 associação de pais e  
 amigos de pessoas com N.E.  
 NIPC: 509 002 102  
 ALFÂNDEGA DA FÉ  
 (Carla Cortinhas Fernandes)

SEGUNDO OUTORGANTE



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina